



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



CONTRATO nº 002/2022

ASSUNTO: Serviços para manutenção de web site já existente da Câmara de Vereadores, <http://cmvrredentora.com.br>.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REDENTORA, CNPJ nº. 94.726.825/0001-31, com sede na Rua Pedro Luiz Costa, nº.552, centro, na cidade de Redentora, representada legalmente pelo seu Presidente, Sr. Malberk Antoine Kunst Dullius, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público, inscrito no CPF n.º 698.138.250-49, carteira de identidade RG n.º 1062401896, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Acelino Lutz Pinheiro, 125, centro, na cidade de Redentora/RS.

CONTRATADO: MUNIS DA SILVA MELO 94327785091, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 22.027.306/0001-74, com sede na Rua Pedro Cordenunsi nº. 906, centro, na cidade de Redentora/RS, neste ao presente na pessoa de seu representante legal o Sr. MUNIS DA SILVA MELO, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF nº. 943.277.850-91, carteira de identidade RG nº. 1063912495, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Cordenunsi nº. 906, centro, na cidade de Redentora/RS.

Por este instrumento particular, as partes retro mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato tem por objeto a Atualização e Manutenção do website Institucional já existente, da Câmara de Vereadores de Redentora/RS, bem como



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



garantir a funcionalidade do sistema dinâmico de atualização. Oferecendo suporte virtual e presencial se necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá à CONTRATADA prestar o seguinte serviço:

a) Atualização e manutenção do website <http://cmvrredentora.com.br>, já existente, atualizando as informações de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, sendo que será de responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento do material a ser inserido na página, bem como a indicação do local onde será feita a publicação dos arquivos enviados.

b) Fica a CONTRATADA comprometida a adequar a página em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo TCE/RS, desde que o website já existente comporte tecnologicamente a adequação/atualização requerida.

c) A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste do contrato e,

d) Fica vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou sub-rogar, no todo ou em parte, qualquer direito ou obrigação deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:

A CONTRATANTE por meio deste instrumento se compromete em:

a) Disponibilizar as informações e documentos necessários para o desenvolvimento das atividades mencionadas na Cláusula Primeira e Segunda, para a execução do presente Contrato e,

b) Acompanhar a execução e zelar pelo bom andamento do que foi pactuado.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total deste contrato é de R\$ 4.094,28 (quatro mil e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) fracionados em 12 (doze) parcelas mensais num valor de R\$ 341,19 (trezentos e quarenta e um reais e dezenove centavos) mensais, retroativos a 1º de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS – VIGÊNCIA:

Os serviços previstos neste contrato deverão ser executados a partir de 01/01/2022 até a data de 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contratado reconhece o direito da Câmara de Vereadores em rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Em decorrência do descumprimento das obrigações por parte da contratada incidirá na aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a seguinte Dotação Orçamentária: Órgão 01 – CÂMARA MUNICIPAL – Rubrica 01.01.01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades de Funcionamento da Câmara – Projeto/Atividade: 3.3.9.0.40.00.00.00.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Bicaco/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA:

O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Redentora/RS, 27 de janeiro de 2022.

Contratante

Contratado